



Distribuição : 00047598/96 (prevenção) 30/09/96 13:12:27
Vara : SEXTA VARA CRIMINAL
Feito : HABEAS CORPUS
Paciente : ROSALDO PONTES PARENTE
Impetrado : NAO HA

Fls. 025
Juiz do Direito Crim.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE PLANTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Vistos, em Decisão.

Cuida-se de pedido de Habeas Corpus em favor do paciente ROSALDO PONTES PARENTE, sob o pálio de que estaria ele sofrendo constrangimentos físicos, inclusive através de tortura. Há notícia, ainda, de estar o paciente ferido, em decorrência de ferimentos provocados por disparo de arma de fogo, não recebendo tratamento adequado.

Conforme se depara pela leitura das informações da POLINTER, encontra-se o paciente indiciado em 05 (cinco) Inquéritos, inclusive com condenação definitiva, estando hoje sob condicional. À mingua de outros esclarecimentos a respeito da sua prisão, poder-se-ia sustentar a negativa da concessão do pedido. Todavia, sabedor da real situação carcerária que não oferece a mínima condição de tratamento médico impõe-se, no caso em espécie a salvaguarda dos mínimos direitos do paciente, tal como a saúde. Diante disso, até que outros motivos se afluam, concedo o mandado, colocando o paciente em liberdade nos termos do artigo 647 do CPP, sem prejuízo da revogação posterior desta decisão pelo juiz processante. Expeça-se alvará.

Comunique-se ao MP.

Distribua-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1996

OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO
Juiz de Direito Substituto, Plantonista
ROSALDO PONTES PARENTE, brasileiro, sol-

teiro, comerciante, residente e domiciliado no SIA Trecho 01 - Área Especial - Chácara (Machado/DF, Evem) através deste petiçãoário, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º LXVIII da Constituição Federal, impetrar o presente pedido de

HABEAS CORPUS,

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. O Suplicante foi preso no dia 25/9/96 por policiais da DRF, como suspeita de furtar o veículo que estava conduzindo-o como carona.

2. Na abordagem da polícia dois elementos que estavam dentro do veículo fugiram de imediato e imediatamente o Suplicante foi preso, sendo baleado instantes de sua prisão somente porque não obedeceu ordem de parar.

3. Após sua prisão o Suplicante foi levado para a Carceragem da Coordenação de Polícia Especializada e lá foi espancado, amordaçado, pisoteado, algemado e levou vários choques elétricos para confessar um crime que até prova em contrário não cometeu.

Dr. Cleumi Luiz de Almeida

ADVOGADO
OAB - DF 5.041

4. O TIRO que levou na perna esquerda fez com que a mesma inchasse, e o pé não tem movimento normal, e até a presente data o Suplicante não foi submetido a um exame de R-X ou submetido a exame médico minucioso para apurar a gravidade das lesões.

5. Os dois punhos do Suplicante estão feridos pelo contato forte das algemas (este peticionário viu nesta data).

6. O Suplicante esta sob a custódia do Delegado Chefe da Delegacia de Roubos e Furtos, o qual, está colocando o Suplicante em Constrangimento Ilegal, pois nenhuma autoridade tem o direito de ESPANCAR PARA OBTER CONFISSÃO, de quem quer que seja. Apusando de seu poder de autoridade.

7. O Suplicante, verdadeiramente, está em fase de recuperação penal, o talvez, por isso, está passando por tamanho constrangimento ilegal e injusto.

8. Após conseguir trabalho honesto e estar junto com sua família agora se acha na condição pior de que um animal sem proteção, sendo vítima da própria instituição que existe para proteger os cidadãos.

Pelo Exposto, e com prova de que se encontra trabalhando, e que tem residencia fixa, e estar passando por horrores da instituição policial, REQUER seja lhe concedido o presente pedido de Habeas Corpus, para que possa imediatamente se dirigir a um hospital para fazer tratamento de emergência e se colocar a disposição da justiça em qualquer dia e hora que for chamado, é o que desde já se compromete.

Assim, com a Vossa decisão, seja expedido o competente ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, por constrangimento ilegal do Delegado da DRF/DF.

Por ser de JUSTIÇA,
P. Deferimento,

Brasília, 28 de setembro de 1996.

CLEUMI LUIZ DE ALMEIDA

OAB/DF 5.041



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
DATA: 05-12-96
REGISTRO No.: 90.826
RUBRICA:

Órgão : 1ª Turma Criminal
Classe : RHC - Recurso de Habeas Corpus
Num. Processo : 5607/96
Recorrentes) : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BSB-DF
Recorrido(a) : ROSALDO PONTES PARENTE
Relator(a) Des.(a) : PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS

EMENTA

PROCESSO PENAL: RECURSO DE HABEAS CORPUS - PACTE. FERIDO QUE ENCONTRA-SE PRESO SEM TRATAMENTO MÉDICO - PRÁTICA DE TORTURA A SER APURADA PELO MP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - Ordem mantida.

Age com constrangimento ilegal a autoridade que permite que preso ferido sob sua custódia não seja submetido a tratamento médico.

Acusação da prática de tortura a ser apurada pelo MP, no constitucional exercício do controle externo da autoridade policial.

Ordem mantida.



Acórdão

Acordam os Desembargadores do(a) Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Des.(a) PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS - Relator(a), Des.(a) LÉCIO RESENDE e EVERARDS MOTA E MATOS, sob a Presidência do Desembargador(a) LÉCIO RESENDE, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 21 de novembro de 1996.


Des.(a) Lécio Resende
Presidente


Des.(a) Pedro Aurélio Rosa de Farias
Relator



RHC 5607/96

RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Cuida-se de **Recurso de Habeas Corpus** apresentado pelo MM. Juiz da 6ª Vara Criminal de Brasília/DF *ex vi* do art. 574, I, do CPP, por ter concedido **Habeas Corpus** em favor de Rosalvo Pontes Parente.

Consta da inicial que o Pacte. foi preso em 25/09/96 por policiais da DRF por suspeita de furto de veículos, tendo sido levado à Carceragem da CPE onde sofreu constrangimentos físicos através de tortura para que confessasse o crime.

Explica que o Pacte. se encontra com a perna esquerda inchada e o pé sem os movimentos normais em decorrência de um tiro que sofreu, e não está recebendo o tratamento médico adequado.

Narra que o Pacte. está em fase de recuperação penal, trabalhando honestamente e convivendo com a sua família.

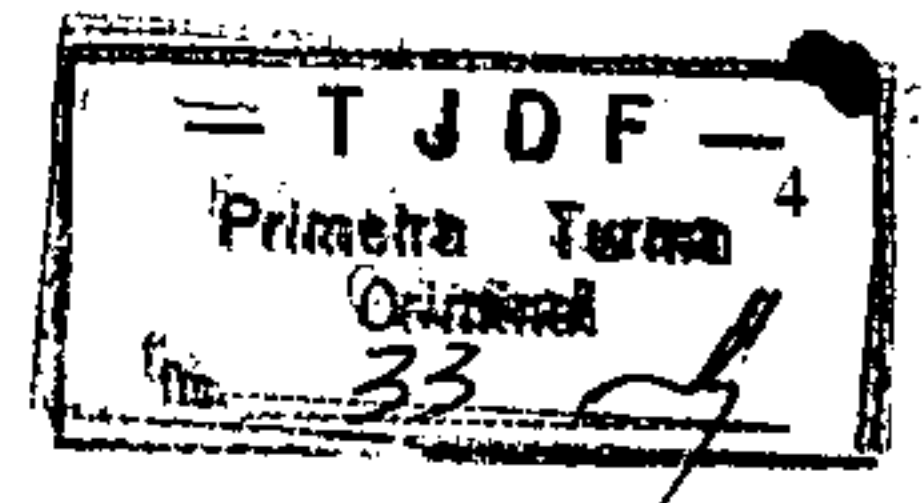
O MM. Juiz em sua decisão concessiva salientou que, pela leitura das informações da POLINTER, o Pacte. encontra-se indiciado em 05 (cinco) inquéritos, inclusive com condenação definitiva, encontrando-se em liberdade condicional.

Argumentou que a situação carcerária não oferece a mínima condição de tratamento médico impondo-se a salvaguarda dos mínimos direitos do Pacte, tal como sua saúde, pelo que colocou-o em liberdade nos termos do art. 647, do CPP.

O Ministério Público em manifestação de fls. 15/17 limitou-se a tomar ciência da decisão concessiva, acrescentando que acerca da notícia de espancamento ocorrido na Delegacia de Roubo e Furto de Veículos todas as medidas legais estão sendo tomadas visando a apuração de eventual responsabilidade.

A ilustre Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra da Drª Sandra Mendes Gonzaga Neiva às fls. 21/3, opina pela manutenção da ordem, ressaltando que a liberdade concedida não prejudica a posterior necessidade da prisão preventiva do Pacte.

É o Relatório.



RHC 5607/96

VOTOS

O(A) Senhor(a) Desembargador(a) PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS -
Relator(a).

Sr. Presidente,

Conheço do presente **Recurso de Habeas Corpus**.

Há nos autos prova de que o Pacte. encontrava-se ferido por arma de fogo, estando com a sua perna inchada e sem os movimentos do pé, sem receber o devido tratamento médico nas dependências da CPE, onde encontrava-se preso à disposição da autoridade sob a acusação de furto de veículo.

Há ainda alegação de que teria sido o Apte. submetido a tortura física, o que está sendo objeto de apreciação pelo órgão do MP.

O constrangimento a que está sendo submetido o Pacte. é flagrante, daí ter andado muito bem o ilustre Magistrado *a quo* ao conceder a ordem pleiteada, ainda mais porque, se necessário for, o MP poderá a qualquer tempo representar por sua prisão preventiva.

Por tais razões, e atento ainda ao parecer da ilustre Procuradoria de Justiça, **MANTENHO** a ordem concedida.

É o meu voto.

O(A) Senhor(a) Desembargador(a) LÉCIO RESENDE Presidente - Vogal.

Com o Relator

O(A) Senhor(a) Desembargador(a) EVERARDS MOTA E MATOS - Vogal.

Com a Turma.



| | |
|----------------|---|
| — T J D F — | |
| Primeira Turma | 5 |
| Criminal | |
| fls. 34 | |

RHC 5607/96

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
 Certifico que a notícia das conclusões de
 acórdão de fls. 30/34 foi publicada no
 "Diário da Justiça" do dia 19 de 02 de 1994
 do que dou fé.
 D. F. 19 de 02 de 1994
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma Criminal

Em
 25 de 02 de 1994

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que o v. Acórdão de
 fls. 30/34 TRANSITOU EM
 JULGADO em 25 de 02 de 1994
 D.F. 25 de 02 de 1994
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma Criminal

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a
6ª Vara Criminal de Goiânia - DF
 D. F. em 25 de 02 de 1994

Diretor da Secretaria da 1ª Turma Criminal

REMESSA
 Remeto os autos ao TJDF
 Em

Em
 25 de 02 de 1994